

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

EMENDA AO PL Nº 6.418/03

Institui o Quadro de Oficiais Policiais
Militares Complementares da Polícia militar do Distrito
Federal.

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

“Art. 11 Após a conclusão do CEFOR o Aluno Oficial que obtiver aproveitamento, no referido curso, será declarado Aspirante-a-Oficial por ato do Comandante Geral da Corporação.

§ 1º O Aluno Oficial que não concluir com aproveitamento o CEFOR ou pedir desligamento será assegurada a promoção a 3º Sargento ou o retorno a sua graduação, se for superior.

§ 2º O Aspirante Oficial que não for habilitado no Estágio Profissional será assegurada a promoção a 1º Sargento ou o retorno a sua graduação, se for superior.

§ 3º O ingresso na carreira de Oficial será por ato do Governador do Distrito Federal, após o término do Estágio Profissional com aproveitamento, nos termos do regulamento da instituição.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CORONEL ALVES
Relator